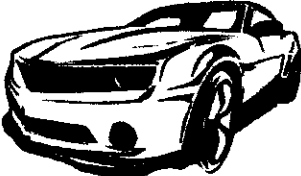


|                                                                                   |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b>                                                                         |
|                                                                                   | <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>                                                                     |
|                                                                                   | <b>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</b>                                                                                              |
|                                                                                   | <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b>                                                                                 |
|                                                                                   | <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b><br><b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b> |

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA (SE).**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sra. Margarete Hamish do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

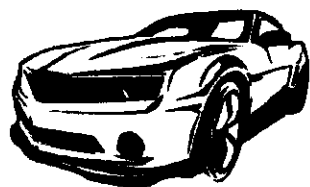
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **10/10/2025**, e hoje é dia **30/09/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da*

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP.**

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas  
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR  
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07  
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516  
e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

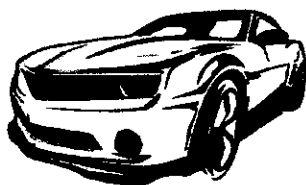
Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **004/2025**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (ITABAIANA – SE)**.

Salientamos que o prazo de **07 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.*

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP.**

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas  
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR  
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07  
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516  
e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)

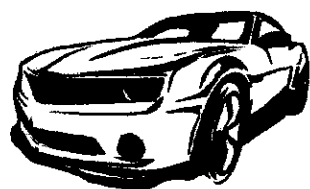
Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 07 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

**DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.****Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas****CEP 81.530-310 – Curitiba/PR****CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07****FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516****e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)****CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 30 de Setembro de 2025.

**MARGARETE HAMISH DO AMARAL****PROPRIETARIA****RG: 1425462-0/SSP-SC****CPF: 596.523.229-20**